



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

Aos quinze dias do mês de março do ano em curso, às dez horas, no edifício-sede desta Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, reuniu-se o pregoeiro deste Município, Josymar Carvalhais Reis, juntamente com a equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 024/2021, a fim de proceder ao julgamento do processo licitatório em epígrafe, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES E RECARGAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS. Aberta a Sessão compareceu a empresa **DIAMANTINA EXTINTORES LTDA** representada pela Srª Aline Barroso Matos. Estava presente a Srª Anália Aparecida Costa Rabelo representante da Secretaria de Administração. “O Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial: Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinhado-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 — Plenário, DOU de 14/03/2008). Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 — Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010). “Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – out/Nov/dez – 2010 V. 77 – nº 4 – Ano XXVIII. Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas a denúncia nº 802.384 de autoria da Dra. Maria Cecília Borges. Em seguida foi aberto pelo pregoeiro o envelope contendo a proposta comercial, que analisada, foi vistado por todos os presentes assim como o lacre do envelope. Foi aprovada por esta comissão a proposta da empresa **DIAMANTINA EXTINTORES LTDA** com o valor global de **RS94.275,00** (noventa e quatro mil duzentos e setenta e cinco reais). Em seguida foi aberto o envelope de nº 2 de habilitação, e após minucioso estudo por parte do pregoeiro e da equipe de apoio, foram vistas por todos os presentes e concluíram que a empresa estava habilitada. O licitante presente foi arguido quanto ao resultado deste certame e da interposição de recursos e nada teve a declarar. Não havendo qualquer anormalidade e sem ocorrência a registrar, encerrou-se a presente sessão. Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas, quinze de março de dois mil e vinte e um.

Josymar Carvalhais Reis  
Pregoeiro

Mayra Ludmila Figueiredo  
Equipe de Apoio

Gilmar Silva Mourão  
Equipe de Apoio

Anália Aparecida Costa Rabelo  
Representante Secretaria de Administração

Empresa:  
**Diamantina Extintores LTDA**  
Aline Barroso Matos CPF 973.976.366-91